

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

EMENDA N° - CCJ

(à PEC nº 6, de 2019)

Dê-se ao §3º art. 5º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 5º

§3º Os servidores de que trata o caput poderão se aposentar aos cinquenta e dois anos de idade, se mulher, e aos cinquenta e três anos de idade, se homem, ou quando cumprido período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo de contribuição previsto na Lei Complementar nº 51, de 1985.”

JUSTIFICATIVA

Os profissionais da segurança pública constituem um dos principais pilares que sustentam a nossa organização social e o Estado Democrático de Direito, imprescindíveis para a manutenção da ordem pública e da paz social e garantir a realização da justiça. Diante das peculiaridades da carreira, possuem atualmente regras próprias no regime de previdência, amparados pelo art. 40, §4º inc. II da CF/88, combinado com a Lei Complementar nº 51/85 e a Lei nº 4.878/65, garantindo-se os requisitos (idade, tempo de contribuição e tempo de atividade policial) e critérios (regras de cálculo e reajuste do benefício) para a aposentadoria dos policiais federais e rodoviários federais.

SF/19827.08716-93

Ocorre que o estabelecimento de uma regra de transição que efetivamente atenda aos servidores policiais é necessário até para evitar situações de grande injustiça, em que dias ou meses se tornem anos adicionais de serviço, frustrando as justas expectativas do servidor policial e contribuindo para o envelhecimento desses profissionais.

Segundo informações obtidas junto à Polícia Federal e à Polícia Rodoviária Federal, a regra de transição aprovada na Câmara dos Deputados atinge tão somente 8% do efetivo policial. Dessa forma, é necessário um ajuste de redação que permita que os demais 92% do efetivo policial possa ter uma maior flexibilidade na transição, impedindo assim situações demasiadamente injustas.

Sala da Comissão,

Senador PAULO ROCHA